



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 022/2019

OBJETO: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA -
PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA
DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50501.341943/2018-54

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 19215/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, protocolado nesta Agência pela empresa AUTO VENÂNCIO VIAÇÃO AIRES LTDA, CNPJ nº. 98.593.668/0001-94, atuante na área de transporte passageiros, representada pelo Sr. Sergio Luis Büchner, CPF nº 474.018.820-72.

II – DOS FATOS

O processo foi autuado pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT/SUFIS em 16/10/2018, a partir do requerimento de parcelamento



de débitos submetido pelo representante legal da empresa (fls. 02 a 21), nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

A requerente indicou 154 autos de infração para serem parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 72 (noventa e dois) autos de infração impeditivos até 14/12/2018.

A GEAUT sinaliza, também, que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

Contudo, a Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 02/03.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 227.992,51**, sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução ANTT nº 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu DESPACHO Nº 19215/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 29) de 3 de dezembro de 2018, informou não haver até a data do despacho autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT em desfavor da empresa requerente ou de seu representante legal.

Conforme a Nota Técnica nº 2056/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 30) e o Relatório à Diretoria 83/2018 (fl. 31), a SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa AUTO VIAÇÃO AIRES LTDA, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.



III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As multas a que a empresa se reporta em seu petítório são impeditivas, ou seja, são multas aplicadas após o término do regular Processo Administrativo Simplificado – PAS, onde são assegurados a todos os litigantes o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição administrativo, e que não foram pagas nos 30 dias subsequentes.

Importante ressaltar que poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira decisão pela Diretoria Colegiada. Neste sentido, vale destacar o que prevê o §2º, do art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, *in verbis*:

“Art. 1º (...)

(...)

§2º O autuado poderá solicitar o parcelamento junto à Coordenadoria Especial de Processamento e Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – COESP antes do vencimento das multas, inclusive na fase recursal, desde que renuncie expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra os autos de infração, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.”.

Conforme já relatado, constam dos autos a manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 3.561/2010, posicionando-se favoravelmente ao pedido da AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, ressaltando a importância de que se verifique se serão inclusos no parcelamento débitos relativos a multas não impeditivas, caso em que a empresa deverá renunciar ao direito de interpor recurso administrativo, conforme modelo constante no Anexo I do referido normativo.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, voto por conhecer o pedido de parcelamento apresentado pela AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA e, no



mérito, deferir o parcelamento dos débitos consolidados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o Art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, bem como determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 7 de janeiro de 2018.

Ass:



Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE